

PROJETO DE LEI Nº 267 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO ELY AGUIAR

EMENTA

INSTITUI O DIA DA TELEVISÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

De 14 / novembro 2007 17.00

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

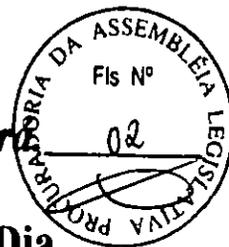
VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



*Institui o Dia da Televisão,
no âmbito do Estado do Ceará*



Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, o “ Dia da Televisão “ a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro.

Parágrafo único - A comemoração será inserida no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de adoções orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ely Aguiar
Deputado Estadual
Vice-Líder do PSDC
Vogal da Mesa Diretora

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 24 de Setembro de 2007.



JUSTIFICATIVA

O dia 26 de novembro de 1960 é um marco inesquecível na história das comunicações, da imprensa e da evolução cultural do nosso Estado, entrou no ar a Tv Ceará, canal 2. Na época, a cidade de Fortaleza tinha apenas cerca de 500 mil habitantes e pouco mais de duzentos aparelhos de televisão.

A data que marca a chegada da televisão no Estado do Ceará é um fato que revolucionou os costumes e os conceitos da época, até os dias de hoje. Tal fato jamais poderá cair no esquecimento. É necessário que haja um reconhecimento sobre a importância da Tv, no desenvolvimento do Estado do Ceará.

Com a implantação da Tv Ceará abriu-se o caminho para novos canais de televisão. Em 31 de janeiro de 1970 é fundada, pelo empresário Edson Queiroz a Tv Verdes Mares, hoje um dos maiores marcos da imprensa brasileira. A Tv Verdes Mares tem dado uma contribuição importante para o desenvolvimento do nosso estado.

Em março de 1974 o então Governador do Estado, César Cals de Oliveira, reconhecendo a importância da televisão, especialmente para o setor educacional inaugura a Tv Educativa.

Em 30 de agosto de 1978 é inaugurada a Tv Uirapuru, pelo empresário José Pessoa de Araújo.

Em 1979 o então empresário Patriolino Ribeiro inaugura a Tv Cidade, hoje um dos mais sólidos grupos do sistema de comunicação do País. É a televisão crescendo e fazendo o Ceará crescer ainda mais.

Em 13 de maio de 1990 entra no ar a Tv Jangadeiro, mais uma empresa de comunicação genuinamente cearense, com uma importância vital para o desenvolvimento do nosso estado.

A televisão tem dado uma contribuição inquestionável para o desenvolvimento do Ceará, em todos os setores. Haja visto a TV Diário, canal 22, inaugurada em 1º de julho de 1998, sendo a única Tv do Nordeste que manda suas imagens direto do Ceará para todo o território nacional e para alguns países do exterior. A Tv Diário é o Ceará entrando em todos os estados da Federação.

Poderemos falar ainda na Tv União, com uma programação diferenciada, ainda as emissoras do interior do estado, Tv Sinal de Beberibe e Tv Verde Vale de Juazeiro do Norte. Recentemente tivemos a inauguração da Tv O POVO, onde o jornalismo sério é a sua principal pauta. Isso sem se falar na Tv Câmara e Tv Assembleia que proporcionam uma aproximação de vital importância entre o Parlamento e o povo.

Assim, jamais poderíamos deixar de reconhecer o papel da televisão na formação de um povo, de uma cidade, de um estado e de uma nação. O Dia da Televisão é um simples reconhecimento e homenagem a um veículo que tanto faz pela nossa gente e continuará fazendo pelo nosso estado.

Deputado Ely Aguiar
Vice - Líder do PSDC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA / SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 25/09/2007 Presidente / Secretário

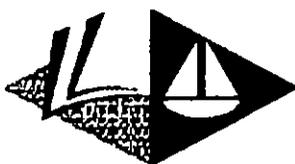
[Handwritten signature]



PUBLICADO
 Em 25/09/07
[Handwritten signature]

183
 Do P. Interino
 Comissão Constituinte, Justiça
 e Redação
 Em _____

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 267/07

Encaminhe-se à Procuradoria

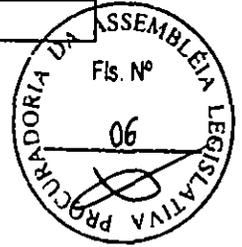
Comissão de Justiça, em 26/07/2007

Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>27/07/07</u> Procurador(a)
--

José Lette Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	267/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) ELY AGUIAR



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 27 de setembro de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) DR(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, para, proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 27 de setembro de 2007.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Consultor Técnico – Jurídico
DIRETOR

PARECER N° LO.500/07

PROJETO DE LEI N° 267/2007

AUTORIA: DEPUTADO ELY AGUIAR

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DA TELEVISÃO, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

P A R E C E R



I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n°267/2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado ELY AGUIAR, que: "INSTITUI O DIA DA TELEVISÃO, no âmbito do Estado do Ceará".

I.I - DO PROJETO

O Projeto em análise dispõe de 3 (tres) artigos que assim determinam:

"Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o "Dia da Televisão" a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de adoções orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessárias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

I.II - DA JUSTIFICATIVA

"O dia 26 de novembro de 1960 é um marco inesquecível na história das comunicações, da imprensa e da evolução cultural do nosso Estado, entrou no ar a TV Ceará, canal 2. Na época, a cidade de Fortaleza tinha apenas cerca de 500 mil habitantes e pouco mais de duzentos aparelhos de televisão.

A data que marca a chegada da televisão no Estado do Ceará é um fato que revolucionou os costumes e os conceitos da época, até os dias de hoje. Tal fato jamais poderá cair no esquecimento. É necessário que haja um reconhecimento sobre a importância da TV, no desenvolvimento do Estado do Ceará.

PARECER N° LO.500/07

PROJETO DE LEI N° 267/2007

AUTORIA: DEPUTADO ELY AGUIAR

**MATÉRIA: INSTITUI O DIA DA TELEVISÃO,
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**



Com a implantação da TV Ceará abriu-se o caminho para novos canais de televisão. Em 31 de janeiro de 1970 é fundada, pelo empresário Edson Queiroz a TV Verdes Mares, hoje um dos maiores marcos da imprensa brasileira. A TV Verdes Mares tem dado uma contribuição importante para o desenvolvimento do nosso estado.

Em março de 1974 o então Governador do Estado, César Cals de Oliveira, reconhecendo a importância da televisão, especialmente para o setor educacional inaugura a TV Educativa. Em 30 de agosto de 1978 é inaugurada a TV Uirapuru, pelo empresário José Pessoa de Araújo.

Em 1979 o então empresário Patriolino Ribeiro inaugura a TV Cidade, hoje um dos mais sólidos grupos do sistema de comunicação do País. É a televisão crescendo e fazendo o Ceará crescer ainda mais.

Em 13 de maio de 1990 entra no ar a TV Jangadeiro, mais uma empresa de comunicação genuinamente cearense, com uma importância vital para o desenvolvimento do nosso estado.

A televisão tem dado uma contribuição inquestionável para o desenvolvimento do Ceará, em todos os setores. Haja vista a TV Diário, canal 22, inaugurada em 1° de julho de 1998, sendo a única TV do Nordeste que manda suas imagens direto do Ceará para todo o território nacional e para alguns países do exterior. A TV Diário é o Ceará entrando em todos os estados da Federação.

Poderemos falar ainda na TV União, com uma programação diferenciada, ainda as emissoras do interior do estado, TV Sinal de Beberibe e TV Verde Vale de Juazeiro do Norte. Recentemente tivemos a inauguração da TV O POVO, onde o jornalismo sério é a sua principal pauta. Isso sem se falar na TV Câmara e TV Assembleia que proporcionam uma aproximação de vital importância entre o Parlamento e o povo.

Assim, jamais poderíamos deixar de reconhecer o papel da televisão na formação de um povo, de uma cidade, de um estado e de uma nação. O Dia da Televisão é um simples reconhecimento e homenagem a um veículo que tanto faz pela nossa gente e continuará fazendo pelo nosso estado".

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a

PARECER N° LO.500/07

PROJETO DE LEI N° 267/2007

AUTORIA: DEPUTADO ELY AGUIAR

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DA TELEVISÃO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

II.I - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seus arts. 25, § 1º, 215, 216, incisos III e IV, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (...)

PARECER N° LO.500/07

PROJETO DE LEI N° 267/2007

AUTORIA: DEPUTADO ELY AGUIAR

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DA TELEVISÃO

ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art.216- Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira nos quais se incluem:

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV - respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa;"

Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

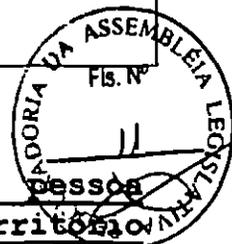
A Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu

PARECER N° LO.500/07

PROJETO DE LEI N° 267/2007

AUTORIA: DEPUTADO ELY AGUIAR

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DA TELEVISÃO, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



artigo 14, incisos I e IV, que o Estado do Ceará, ~~pessoa~~
jurídica de direito público interno, exerce em seu território,
as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe
sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os
princípios de respeito à Constituição Federal, à unidade da
Federação, à legalidade, à moralidade, e à probidade
administrativa, respectivamente.

É, também, norma elencada nos artigos 15, inciso III, e 16,
incisos VII e VIII, e §§ 1º, e 2º, da Constituição do Estado
do Ceará:

"Art. 15. É competência comum do Estado, da União,
e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros
bens de valor histórico, artístico e cultural, os
monumentos, as paisagens naturais notáveis e os
sítios arqueológicos;

Art. 16. O Estado participará, em caráter
concorrente da legislação sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural,
artístico, turístico e paisagístico;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente,
ao consumidor, a bens e direitos de valor
artístico, estético, histórico, turístico e
paisagístico;"

(...)

§ 1º - A competência da União, em caráter
concorrente, limitar-se-á a estabelecer normas
gerais, e à sua falta, não ficará o Estado
impedido de exercer atividade legislativa plena.

§ 2º - A superveniência de lei federal contrária a
legislação estadual importará na revogação desta.

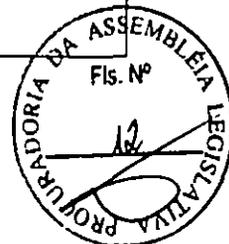
(...)

PARECER N° LO.500/07

PROJETO DE LEI N° 267/2007

AUTORIA: DEPUTADO ELY AGUIAR

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DA TELEVISÃO, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

III - DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, § 2º, alíneas "a", "b" "c", "d").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

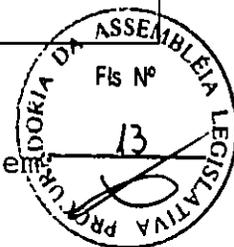
Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

PARECER N° LO.500/07

PROJETO DE LEI N° 267/2007

AUTORIA: DEPUTADO ELY AGUIAR

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DA TELEVISÃO, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em
(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função
legislativa, além da proposta de emenda à
Constituição Federal e à Constituição Estadual,
por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo, com
a sanção do Governador do Estado;"

IV - CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

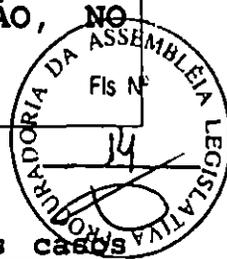
Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída

PARECER N° LO.500/07

PROJETO DE LEI N° 267/2007

AUTORIA: DEPUTADO ELY AGUIAR

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DA TELEVISÃO,
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos
previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria
relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento
do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento
da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II,
III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra à competência do Poder Executivo no que
tange a organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa
legislativa do Governador do Estado, referente às matérias
elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", não
interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições
das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública,
não invadindo, portanto, a competência legal e/ou
administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo
dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas
alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa
legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar,
em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que,
por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a
determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não
reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria
em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da
organização administrativa, uma vez que trata da instituição
do "Dia da Televisão, a ser comemorado no dia 26 de novembro".

Por outro lado, a proposição em baila não impôs qualquer
tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o
princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da
Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado,
tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.



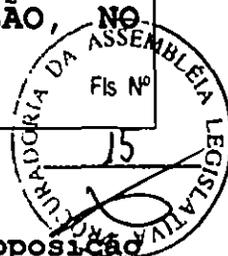
A Cidadania em Destaque

PARECER N° LO.500/07

PROJETO DE LEI N° 267/2007

AUTORIA: DEPUTADO ELY AGUIAR

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DA TELEVISÃO,
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



Per todo o esposado, concluimos que não há na proposição legal "sub oculi" vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

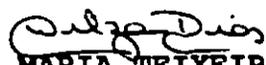
Destarte, posicionamo-nos FAVORAVELMENTE à ADMISSIBILIDADE JURÍDICA do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 2007.

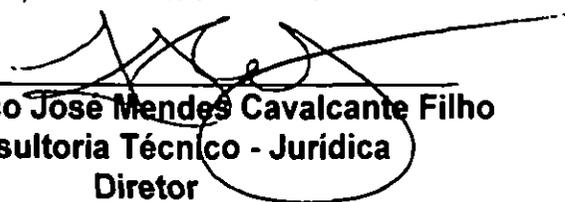

EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS

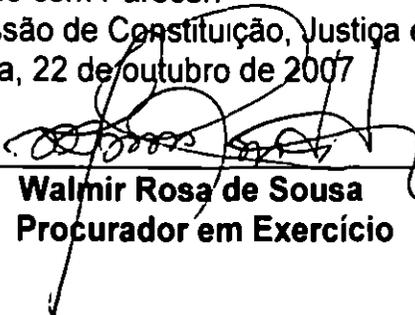
Projeto de Lei nº	267/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) ELY AGUIAR
Ementa:	Institui o Dia da televisão , no âmbito do Estado do Ceará.

De Acordo.
À consideração do Sr Coordenador.
Fortaleza, 22 de outubro de 2007.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

#####

De Acordo com Parecer.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Fortaleza, 22 de outubro de 2007


Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 262 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Wellington Bordin

Comissão de Justiça, em 07 de NOVEMBRO de 2007

PARECER

EM ANEXO

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO.

Comissão de Justiça, em 07 de NOVEMBRO de 2007


PRESIDENTE DA CCJR

PROJETO DE LEI N.º 267/2007

AUTORIA: Deputado Ely Aguiar

RELATOR: Deputado Wellington Landim

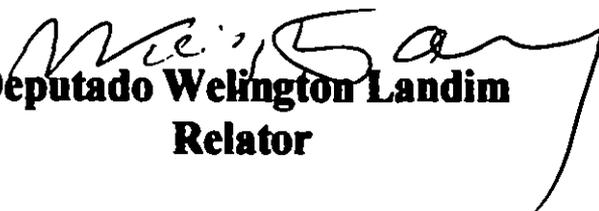
PARECER

O presente projeto de Lei “Institui o Dia da Televisão no âmbito do Estado do Ceará”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro.

Segundo a justificativa do nobre parlamentar, o dia 26 de novembro de 1960 é um marco inesquecível na história das comunicações, da imprensa e da evolução cultural do nosso Estado, pois entrou no ar a TV Ceará, canal 2. Data esta que marca a chegada da televisão no Estado do Ceará e abriu-se caminho para novos canais de televisão. Sendo assim, o dia da televisão é um simples reconhecimento e homenagem a um veículo que tanto faz pela nossa gente e continuará fazendo pelo nosso Estado.

Após análise, nota-se que o Projeto em questão não fere a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual no que se refere a iniciativa do processo legislativo, uma vez que se trata apenas da instituição do Dia da Televisão no âmbito do Estado do Ceará. Pode-se observar que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual.

Diante do exposto, concluímos que o presente Projeto de Lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não apresentando nenhum impedimento para a sua regular tramitação. Isto posto, acompanho a Procuradoria pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 267/2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ely Aguiar.



Deputado Wellington Landim
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
14 de março de 2007
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 267/2007
AUTORIA: Deputado Ely Aguiar

RELATOR: Deputado Wellington Landim

PARECER

O presente projeto de Lei "Institui o Dia da Televisão no âmbito do Estado do Ceará", a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro, tem por objetivo instituir o Dia da Televisão no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro, tendo em vista a importância da televisão para a cultura e a comunicação social do Estado do Ceará, bem como a necessidade de estabelecer uma data específica para a comemoração da televisão no Estado do Ceará, tendo em vista a importância da televisão para a cultura e a comunicação social do Estado do Ceará, bem como a necessidade de estabelecer uma data específica para a comemoração da televisão no Estado do Ceará.

Assim, o dia da televisão é um simples reconhecimento e homenagem a um veículo que tanto faz pela nossa gente e continuará fazendo pelo nosso Estado. Após análise, nota-se que o Projeto em questão não fere a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual no que se refere a iniciativa do processo legislativo, uma vez que se trata apenas da instituição do Dia da Televisão no âmbito do Estado do Ceará. Pode-se observar que a proposição em análise não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual.

Diante do exposto, concluímos que o presente Projeto de Lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta Casa, não apresentando nenhum impedimento para a sua regular tramitação. Isto posto, acompanho a Procuradoria pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 267/2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ely Aguiar.

Deputado Wellington Landim
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 267/07

Institui o Dia da Televisão, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

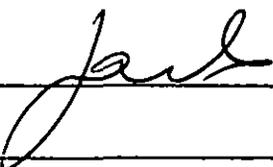
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia da Televisão a ser comemorado, anualmente, no dia 26 do mês de novembro.

Parágrafo único. A comemoração será inserida no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de adoções orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2007.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 10 / 12 / 2007

Cid. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.019, de 10.12.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E UM

Institui o Dia da Televisão, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia da Televisão a ser comemorado, anualmente, no dia 26 do mês de novembro.

Parágrafo único. A comemoração será inserida no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de adoções orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 142 DE 14/11/12

LEI Nº 14019 de 10/12/12

PUBLICADA EM 13/12/12

Luciano

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 24/2/12

Luciano